



PROCESSO N.º : 20.340-8/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADA : MARIA LUIZA BASSI SALDANHA
ASSUNTO : PENSÃO E APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia à Sra. **Maria Luiza Bassi Saldanha**, em razão do falecimento de **Sr. Benedito Saldanha Filho**, servidor aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "10", nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, bem como nos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

No decorrer da instrução processual, formou-se questão prejudicial da legalidade do benefício em análise, em razão de ter sido constatada a ausência de registro neste Tribunal do ato que anteriormente concedeu aposentadoria ao servidor instituidor da pensão.

Assim, autos foram apensados para análise e registro em conjunto, uma vez que a legalidade da pensão depende da do ato de aposentadoria.

O Instituto Previdenciário do Estado de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 2.613/2016/MTPREV¹, opinou pela legalidade da pensão. Desse modo, foi expedido o Ato Administrativo n.º 162/2016/MTPREV².

A aposentadoria foi analisada administrativamente pelo Parecer 1600/2015/SUPREV/SAD³, o qual concluiu pela sua legalidade. Por conseguinte, foi editado o Ato n.º 2.476/2015⁴.

No que se refere à análise do processo (em apenso) que trata da aposentadoria do servidor falecido, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de

¹Doc. digital 145631/2019, págs. 19 a 22

²Doc. digital 145631/2019, pág. 12

³Doc. digital 229557/2019, págs. 21 a 22 – Processo n.º 288551/2019

⁴Doc. digital 229557/2019, pág. 7 – Processo n.º 288551/2019





Defesa⁵, em encerramento à instrução processual, apontou a legalidade dos Atos n.º 2.476/2015 e 5.360/2021⁶ (retificação), que concederam aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao ex-servidor **Sr. Benedito Saldanha Filho**, bem como da planilha de proventos no valor de R\$ 20.458,91⁷.

Quanto ao processo de pensão (autos principais), a unidade de instrução, no Relatório Técnico de Defesa⁸, concluiu pelo registro dos Atos n.º 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV⁹, bem como pela legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 17.911,40¹⁰.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7.327/2021¹¹, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo:

- registro dos Atos Administrativos n.º 2.476/2015 e 5.360/2021 que concederam aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Benedito Saldanha Filho e da respectiva planilha de proventos no valor de R\$ 17.911,40 (Processo n.º 28.855-1/2019);
- registro dos Atos n. 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV que concederam benefício de pensão vitalícia à Sra. Luiza Bassi Saldanha e da planilha de benefício correlacionada (Processo n.º 20.340-8/2019).

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 2 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹²

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Doc. digital 255302/2022

⁶Doc. digital 254299/2021, pág. 6 – Processo n.º 288551/2019

⁷Doc. digital 229557/2019, pág. 19

⁸Doc. digital 180744/2022

⁹Doc. digital 215582/2019 – pág. 3 – Processo n.º 203408/2019

¹⁰Doc. digital 145631-2019, pág. 16

¹¹Doc. digital 256247/2022

¹²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

